



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 101-A, DE 2011 (Do Sr. Márcio Macêdo e outros)

Acrescenta inciso ao art. 3º da Constituição Federal, para incluir a garantia ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. ODAIR CUNHA).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
– parecer do relator
– parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda à Constituição acrescenta inciso ao art. 3º da Constituição Federal, para incluir a garantia ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O art. 3º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

V – garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado. (NR)”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição que ora apresentamos tem como objetivo incluir a garantia a um meio ambiente ecologicamente equilibrado como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

O direito ao meio ambiente equilibrado foi positivado como direito universal no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, que afirma que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

O art. 3º da Carta Magna consagra como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Estes são, sem nenhuma dúvida, objetivos fundamentais do

Estado e da sociedade brasileira. Note-se, todavia, que nenhum desses objetivos poderá ser alcançado se, nas palavras da própria Constituição, o Poder Público e a coletividade não forem capazes de proteger adequadamente o meio ambiente.

Considere-se, a título de exemplo, aquele que é, sem sombra de dúvida, um dos maiores, senão o maior desafio atual da humanidade: conter o processo de aquecimento da atmosfera planetária causado por ação humana. O aquecimento global é uma realidade, assim como é real os danos que vem sendo causados pelo aumento da temperatura do Planeta.

A temperatura na superfície terrestre aumentou cerca de 0,74°C durante o século XX. Os dez anos mais quentes já registrados na história da humanidade ocorreram todos no período que vai de 1998 a 2010. Outras evidências do aquecimento global são o derretimento generalizado dos glaciares e a subida do nível médio do mar.

As consequências do aquecimento planetário devem ser dramáticas. A elevação do nível do mar ameaça de desaparecimento países insulares e largas faixas costeiras, muitas delas, inclusive, densamente povoadas. Prevê-se um aumento na frequência e na intensidade de fenômenos climáticos extremos, como furacões, enchentes e secas.

Segundo a Organização Meteorológica Mundial, 2010 foi um ano excepcionalmente quente na maior parte da África e no sul e oeste da Ásia, na Groenlândia e na região ártica do Canadá. A cobertura de gelo do mar do Ártico, em dezembro de 2010, foi a menor já registrada, com 1,35 milhão de quilômetros quadrados abaixo da média registrada para o mês entre 1979 e 2000.

O ano de 2010 foi marcado também por um alto número de eventos meteorológicos extremos, incluindo uma onda de calor na Rússia e enchentes devastadoras no Paquistão, na época das monções. A lista de outros grandes eventos climáticos observados em 2010 e início de 2011 inclui as enchentes na Austrália, no Sri Lanka e na região serrana do Rio de Janeiro.

Outros eventos extremos em 2010 foram marcados pelas temperaturas baixas. Em grande parte do norte e do oeste da Europa o frio foi excepcionalmente intenso, com temperaturas médias mensais até dez graus mais baixas do que o normal em alguns locais na Noruega e Suécia. O mês de dezembro foi o mais frio desde 1890 na região central da Inglaterra e o mais frio já registrado em muitos lugares da Escandinávia. Nevascas pesadas interromperam os transportes em muitas partes da Europa. Também foi mais frio do que a média em

grandes partes da Federação Russa e no leste dos Estados Unidos, onde a neve também interrompeu os transportes.

Os impactos do aquecimento global no Brasil serão igualmente severos. As previsões mais moderadas sugerem uma elevação do nível do mar da ordem de 58 centímetros. Isso já poderia provocar ressacas mais intensas. Essas ressacas podem aumentar a erosão em uma grande faixa litorânea do país, acabando com boa parte das praias. Um estudo do Inpe alertou sobre a possibilidade de esse processo causar prejuízos a 42 milhões de pessoas que vivem na costa. Os pesquisadores também chamam a atenção para a possibilidade de ocorrência de ciclones e furacões no Sul e Sudeste, como o furacão Catarina, que assolou o Sul do país em 2004. Esses eventos podem chegar ao litoral de São Paulo e do Rio de Janeiro.

Entre as previsões mais pessimistas está o desaparecimento completo da floresta amazônica. Isso pode acontecer se a temperatura média da região aumentar mais de 5 graus. E essa elevação pode chegar a 8 graus. A previsão mais aceita para a região é um aumento de temperatura de cerca de 3 graus até 2100. Nessa situação, a floresta perderia mais da metade de sua cobertura original. O rebaixamento do nível dos cursos da água em função da perda das florestas pode deixar grande parte da população local com problemas de transporte e alimentação. O desaparecimento de metade da Floresta Amazônica também pode reduzir em até 35% a umidade nas regiões Sul e Sudeste do país, afetando os ciclos de chuvas e a produção agrícola.

No Brasil, o Nordeste é a região mais sensível ao aquecimento global. Podemos ter o primeiro deserto do país em uma área com 32 milhões de habitantes. Nesse caso, uma nova onda de migração pressionaria as capitais do Nordeste e Sudeste. Seriam os primeiros refugiados do clima do Brasil. A depressão sertaneja, entre os Estados da Bahia e do Piauí, é a região mais crítica. No cenário mais favorável, com uma elevação da temperatura da ordem de 1,5 graus, parte do lençol freático poderá desaparecer e os açudes, construídos desde o tempo do Império para abastecer a população nos períodos de seca, poderão sumir. Com a falta de água subterrânea para a irrigação e o colapso dos açudes, a situação seria pior que aquela registrada na seca de 1983.

No Brasil, os impactos sobre a agricultura são as consequências mais alarmantes do aquecimento global. Em um cenário de aumento de temperatura de até 5 graus, a produção agrícola perderia mais da metade de sua área cultivável. Lavouras como o café desapareceriam do território nacional. A

capacidade de alimentar a população ficaria comprometida. Mesmo em um cenário intermediário, de aumento de até 3 graus na temperatura regional, os danos seriam imensos, com a perda de muitas áreas cultiváveis. A área cultivada com soja, por exemplo, seria reduzida dos atuais 3,3 milhões de quilômetros quadrados para 2,2 milhões.

A gravidade do problema vai obrigar o País, nas próximas décadas, a trabalhar com determinação para reduzir suas emissões de gases de efeito estufa e para se proteger dos danos causados pelo aquecimento do planeta. A transição para uma economia de baixa carbono vai exigir, dentre outras medidas, um efetivo controle sobre o desmatamento das nossas florestas, a construção de uma matriz energética ainda mais limpa do que a atual, e a elevação da eficiência energética na indústria, no transporte, na construção civil, na iluminação pública, nos equipamentos domésticos enfim, em todas as áreas da vida cotidiana.

Note-se que um problema, em princípio, ambiental, como o aquecimento global, produzirá efeitos profundos em todos os aspectos da vida social e econômica da sociedade brasileira. O mesmo exercício poderia ser feito considerando-se qualquer outro tema ambiental regional ou local, como a conservação das florestas, o uso da água ou a poluição atmosférica. Esses exemplos demonstram, de forma cabal e inequívoca, que sem um meio ambiente ecologicamente equilibrado não haverá redução das desigualdades sociais e regionais, erradicação da pobreza, desenvolvimento econômico e, portanto, não será possível construir, no Brasil, uma sociedade livre, justa e solidária.

É nesse contexto, portanto, que estamos propondo, como dito, a elevação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado à condição de objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Isso posto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2011.

Deputado MÁRCIO MACÊDO

Proposição: PEC 0101/11

Ementa: Acrescenta inciso ao art. 3º da Constituição Federal, para incluir a garantia ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Data de Apresentação: 25/10/2011

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Autor da Proposição: MÁRCIO MACÊDO E OUTROS

Confirmadas 189

Não Conferem 007

Fora do Exercício 006

Repetidas 015

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 217

Assinaturas Confirmadas

1 ACELINO POPÓ PRB BA
2 ALBERTO FILHO PMDB MA
3 ALESSANDRO MOLON PT RJ
4 ALEX CANZIANI PTB PR
5 ALEXANDRE ROSO PSB RS
6 ALFREDO SIRKIS PV RJ
7 ALICE PORTUGAL PCdOB BA
8 ALINE CORRÊA PP SP
9 ALMEIDA LIMA PMDB SE
10 AMAURI TEIXEIRA PT BA
11 ANDERSON FERREIRA PR PE
12 ANDRE MOURA PSC SE
13 ANDRE VARGAS PT PR
14 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
15 ANÍBAL GOMES PMDB CE
16 ANTONIO BULHÕES PRB SP
17 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
18 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
19 ARLINDO CHINAGLIA PT SP
20 ARNALDO JARDIM PPS SP
21 ARNALDO JORDY PPS PA
22 ARTUR BRUNO PT CE
23 ASSIS CARVALHO PT PI
24 ASSIS DO COUTO PT PR
25 AUGUSTO CARVALHO PPS DF
26 AUREO PRTB RJ
27 BENEDITA DA SILVA PT RJ
28 BETO FARO PT PA
29 BIFFI PT MS
30 BOHN GASS PT RS
31 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
32 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
33 CARLINHOS ALMEIDA PT SP
34 CARLOS EDUARDO CADUCA PSC PE
35 CELSO MALDANER PMDB SC
36 CÉSAR HALUM PSD TO
37 CHICO ALENCAR PSOL RJ
38 CHICO D'ANGELO PT RJ
39 CHICO LOPES PCdOB CE
40 CLÁUDIO PUTY PT PA
41 CLEBER VERDE PRB MA
42 COSTA FERREIRA PSC MA

43 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
44 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
45 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
46 DÉCIO LIMA PT SC
47 DEVANIR RIBEIRO PT SP
48 DOMINGOS DUTRA PT MA
49 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
50 DR. JORGE SILVA PDT ES
51 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
52 EDIO LOPES PMDB RR
53 EDSON SANTOS PT RJ
54 EDSON SILVA PSB CE
55 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
56 EDUARDO DA FONTE PP PE
57 EFRAIM FILHO DEM PB
58 EMILIANO JOSÉ PT BA
59 ERIKA KOKAY PT DF
60 EUDES XAVIER PT CE
61 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
62 FÁBIO FARIA PSD RN
63 FABIO TRAD PMDB MS
64 FELIPE MAIA DEM RN
65 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
66 FERNANDO FERRO PT PE
67 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ
68 FERNANDO MARRONI PT RS
69 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
70 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
71 GENECIAS NORONHA PMDB CE
72 GEORGE HILTON PRB MG
73 GERALDO RESENDE PMDB MS
74 GERALDO SIMÕES PT BA
75 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
76 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
77 GORETE PEREIRA PR CE
78 GUILHERME CAMPOS PSD SP
79 GUILHERME MUSSI PSD SP
80 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
81 JÂNIO NATAL PRP BA
82 JEAN WYLLYS PSOL RJ
83 JEFFERSON CAMPOS PSB SP
84 JESUS RODRIGUES PT PI
85 JILMAR TATTO PT SP
86 JÔ MORAES PCdoB MG
87 JOÃO DADO PDT SP
88 JOÃO PAULO LIMA PT PE
89 JOSÉ AIRTON PT CE
90 JOSÉ CHAVES PTB PE
91 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
92 JOSÉ MENTOR PT SP
93 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
94 JOSE STÉDILE PSB RS
95 JOSIAS GOMES PT BA
96 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
97 JÚLIO CAMPOS DEM MT
98 LAEL VARELLA DEM MG

99 LEANDRO VILELA PMDB GO
100 LELO COIMBRA PMDB ES
101 LEONARDO MONTEIRO PT MG
102 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
103 LILIAM SÁ PR RJ
104 LINCOLN PORTELA PR MG
105 LINDOMAR GARÇON PV RO
106 LIRA MAIA DEM PA
107 LÚCIO VALE PR PA
108 LUIZ COUTO PT PB
109 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
110 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
111 LUIZ NOÉ PSB RS
112 MARCIO BITTAR PSDB AC
113 MÁRCIO MACÊDO PT SE
114 MARCON PT RS
115 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
116 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
117 MAURO NAZIF PSB RO
118 MIGUEL CORRÊA PT MG
119 MILTON MONTI PR SP
120 MIRIQUINHO BATISTA PT PA
121 NAZARENO FONTELES PT PI
122 NEILTON MULIM PR RJ
123 NELSON BORNIER PMDB RJ
124 NELSON MEURER PP PR
125 NELSON PELLEGRINO PT BA
126 NEWTON LIMA PT SP
127 NILDA GONDIM PMDB PB
128 NILTON CAPIXABA PTB RO
129 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
130 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
131 OTAVIO LEITE PSDB RJ
132 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
133 PADRE JOÃO PT MG
134 PADRE TON PT RO
135 PAES LANDIM PTB PI
136 PASTOR EURICO PSB PE
137 PAULO FEIJÓ PR RJ
138 PAULO FOLETTTO PSB ES
139 PAULO FREIRE PR SP
140 PAULO PIMENTA PT RS
141 PAULO TEIXEIRA PT SP
142 PAULO WAGNER PV RN
143 PEDRO CHAVES PMDB GO
144 PEDRO EUGÊNIO PT PE
145 PEDRO UCZAI PT SC
146 PENNA PV SP
147 PEPE VARGAS PT RS
148 PINTO ITAMARATY PSDB MA
149 POLICARPO PT DF
150 RAIMUNDÃO PMDB CE
151 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
152 RATINHO JUNIOR PSC PR
153 RAUL HENRY PMDB PE
154 REBECCA GARCIA PP AM

155 REGINALDO LOPES PT MG
156 RENAN FILHO PMDB AL
157 RENATO MOLLING PP RS
158 RICARDO BERZOINI PT SP
159 RICARDO IZAR PV SP
160 ROBERTO BALESTRA PP GO
161 ROBERTO DE LUCENA PV SP
162 ROGÉRIO CARVALHO PT SE
163 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
164 ROSANE FERREIRA PV PR
165 RUBENS OTONI PT GO
166 RUI COSTA PT BA
167 RUY CARNEIRO PSDB PB
168 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
169 SARAIVA FELIPE PMDB MG
170 SARNEY FILHO PV MA
171 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
172 SIBÁ MACHADO PT AC
173 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
174 TAKAYAMA PSC PR
175 TONINHO PINHEIRO PP MG
176 VALADARES FILHO PSB SE
177 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
178 VALTENIR PEREIRA PSB MT
179 VICENTE CANDIDO PT SP
180 VICENTINHO PT SP
181 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
182 VILSON COVATTI PP RS
183 WALDENOR PEREIRA PT BA
184 WELITON PRADO PT MG
185 WILSON FILHO PMDB PB
186 ZÉ GERALDO PT PA
187 ZECA DIRCEU PT PR
188 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
189 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

.....

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 66, de 2010)*

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O nobre Deputado **Márcio Macêdo** é o primeiro signatário desta proposta de emenda constitucional, que acrescenta inciso ao art. 3º da Constituição Federal, para incluir a garantia ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Na justificativa, o ilustre Parlamentar sergipano afirma que talvez o maior desafio atual da humanidade seja conter o processo de aquecimento da atmosfera causada por ação humana. Lembra que a temperatura terrestre aumentou cerca de 0,74º C durante o século XX, sendo os anos mais quentes da história da humanidade o período de 1998 aos dias atuais. Recorda ser consequência disso o derretimento dos glaciares e o aumento do nível médio do mar, que ameaça de desaparecimento países insulares e largas faixas costeiras densamente povoadas, além do aumento na frequência e intensidade de fenômenos climáticos extremos como furacões, enchentes e secas.

Lista as prováveis consequências do aquecimento global para o Brasil, lembrando que o problema, em princípio, ambiental, produzirá efeitos em todos os aspectos sociais e econômicos da sociedade, de maneira que, sem a obtenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado não se atingirá os demais objetivos fundamentais da nossa República Federativa: redução das desigualdades sociais e regionais, erradicação da pobreza, desenvolvimento econômico, construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, de acordo com os arts. 32, IV, *b*, e 202, *caput*, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apreciar, preliminarmente, a proposição quanto à sua admissibilidade, verificando as limitações processuais, circunstanciais e materiais elencadas pelo art. 60 da Constituição Federal.

II – VOTO DO RELATOR

Na forma regimental, cumpre-nos, então, examinar se a PEC n.º 101, de 2011, foi apresentada por, no mínimo, um terço dos Deputados (CF, art. 60, I), requisito que, de acordo com os levantamentos realizados pela Secretaria-Geral da Mesa, restou atendido (fl. 6).

Por outro lado, não poderá a Constituição ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (CF, art. 60, § 1.º), circunstâncias que inexistem no momento, eis que o país se encontra em plena normalidade político-institucional.

Há que se considerar, ainda, a determinação constitucional de que não será objeto de deliberação proposta de emenda à Constituição tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais (CF, art. 60, § 4.º, I a IV).

A proposta de emenda à Constituição em apreço não desafia quaisquer dessas vedações, passando pelo crivo das regras constitucionais invocadas, o que abre caminho para o curso de sua regular tramitação nesta Casa.

Ao contrário, vai ao encontro do que prescreve o art. 225, *caput*, da Carta Magna, segundo o qual “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”.

Feitas essas considerações e tendo em vista a feliz coincidência da realização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, nos últimos dias de 13 a 22 de junho de 2012, na cidade do Rio de Janeiro, votamos pela **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição n.º 101, de 2011.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2012.

Deputado ODAIR CUNHA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 101/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Odair Cunha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Décio Lima - Presidente, Mauro Benevides, Luiz Carlos e Carlos Bezerra - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Benjamin Maranhão,

Beto Albuquerque, Bonifácio de Andrada, Bruna Furlan, Cesar Colnago, Chico Alencar, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Cunha, Eduardo Sciarra, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Fábio Ramalho, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Heuler Cruvinel, João Campos, João Paulo Cunha, João Paulo Lima, Jorginho Mello, José Genoíno, Jutahy Junior, Leonardo Gadelha, Lourival Mendes, Luiz Couto, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Márcio França, Marcos Rogério, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Renato Andrade, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Sergio Zveiter, Valtênir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Assis Melo, Dilceu Sperafico, Geraldo Simões, João Dado, Laercio Oliveira, Luciano Castro, Marçal Filho, Márcio Macêdo, Onyx Lorenzoni e Paulo Teixeira.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
